



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ORIGEM:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DESPACHO

NATUREZA/ ASSUNTO:

PROJETO DE LEI (EXECUTIVO) Nº 010/2021 - que "Altera a estrutura da municipalidade".

TRAMITAÇÃO/ PARECER:

Despacho:

Da Secretaria da CMMA para à Mesa Diretora CMMA.

Em: 16/04/2021

Recebido:

Em: / /

Despacho:

Da Mesa Diretora CMMA para à Comissão de Constituição e Justiça da CMMA.

Em: 17/05/2021

Recebido:

Em: / /

Despacho:

Da Comissão de Constituição e Justiça da CMMA para à

Mesa Diretora
apresentou Emenda.

Em: 01/06/2021

Recebido:

Em: / /

Despacho:

Da Mesa CMMA para à CCJ
da CMMA.

1ª votação em 11/10

Em: 01/06/2021

Recebido:

Em: / /

Despacho:

Da Mesa Diretora para à Comissão de

Educação, Saúde e Habitação
Final

Em: / / 2021

Recebido:

Em: / /



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 055/2021/GAB/PREF.

Monte Alegre (PA), 05 de abril de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Cumprimentando-o com as horas de praxe, venho pelo presente fazer o encaminhamento a essa Casa de Leis, do Projeto de Lei nº 10/2021, que versa sobre alteração do organograma administrativo da Prefeitura Municipal, principalmente nas Secretarias de Saúde, Educação e Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais.

Neste sentido e levando-se em consideração a relevância da matéria, solicito que a tramitação do referido projeto se de em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Respeitosamente,


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 11/10/2021
[Assinatura]

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Monte Alegre

CNPJ: 10.222.495/0001-57

Luana Costa dos Santos

Secretária Geral de EMMA

Portaria Nº 001/2021

Protocolo Nº 064/2021

Recebido em 16/04/2021

às 11:25h

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Altera a estrutura administrativa da
municipalidade.

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber, sanciona e manda publicar a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Secretário Adjunto nas seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

Art. 2º - O Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 3º - A competência para a designação do Secretário Adjunto é do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A remuneração do presente cargo será R\$ 5.175 (cinco mil cento e setenta e cinco reais) e os critérios de reajuste serão os mesmos estabelecidos para a fixação dos Secretários Municipais de Governo.

Art. 5º - As despesas previstas nesta Lei ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias obedecidas à ordem estabelecida no art. 1º desta Lei:

- 2602 - Fundo Municipal de Saúde - 10.122.00132.047 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3401- Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo - 12.122.0024.2.123 Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e;
- 2401 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais - 15.122.0006.2.039 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

[Assinatura]
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Câmara Municipal de Monte Alegre
Aprovado em 01/06/2021



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Altere-se os art. 1º e 5º do Projeto de Lei nº 010, de 05 de abril de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o cargo de Secretário Adjunto na Secretaria de Saúde.

(...)

Art. 5º. As despesas previstas nesta Lei ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 2602 – Fundo Municipal de Saúde – 10.122.00132.047 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

(...)

Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Alegre, em 01 de junho de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária, tendo em vista a vedação imposta pela legislação federal como também pelo Tribunal de Contas dos Municípios através de instrumento legislativo apropriado. Em síntese, a administração municipal encontra-se proibida de criar cargos como instituir despesas com implicações na folha de pagamentos dos servidores públicos municipais. Como o país encontra-se em estado sanitário de pandemia as despesas em relação saúde é a exceção à regra.

Nesse contexto pedimos ao soberano plenário a aprovação desta emenda modificativa.

Monte Alegre, 01 de junho de 2021.



Vereador ADSON LEÃO - PL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Aprovado em



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº 010/2021

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 010/2021 altera a estrutura administrativa da municipalidade.

I - RELATÓRIO

A presente proposição entrou em pauta no dia 17.05.2021, nos termos regimentais, na Sessão Ordinária realizada nesta data. Na observância do rito, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que doravante submete o Projeto de Lei ao processo de análise e voto, além de opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico da referida proposição.

Em síntese, o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, destaco que compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; falar sobre as proposições que envolvem matéria de Direito; manifestar-se sobre perda e suspensão de mandato de vereador.

Em síntese, o Projeto de Lei Municipal nº 010/2021, busca criar cargo de Secretário Adjunto na Secretaria de Saúde, com vencimentos mensais de R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

Pois bem. A partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os Entes Públicos afetados pela calamidade pública oriunda da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargos, empregos ou função, assim como alterar os planos de cargos, carreiras e remuneração de servidores, se acarretar no aumento da despesa com pessoal, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da referida Lei Complementar.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Contudo, entendo que o caso em análise é uma exceção, razão pela qual voto pela aprovação do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO e VOTO

Ante o exposto, observado todas as conjunturas do PL, entendo que deve ser aprovado.

No entanto, a matéria é de interesse público e de competência municipal (art.30 da CF/88), motivo pelo qual caberá aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis a aprovação ou não do referido projeto.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 28.09.2021


ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO

Relator CCJ